



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

## PROJETO DE LEI Nº 1407/2022

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU E TAXAS ANEXAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - VIÚVOS (AS), RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nos termos da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóvel de aposentados e pensionistas viúvos (as).

**Parágrafo único.** Somente poderão pleitear a isenção de que trata o caput deste artigo os contribuintes que sejam proprietários ou possuidores de 01 (um) único imóvel, nele residindo de modo permanente, e auferirem renda familiar não superior ao valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

**Art. 2º** A concessão da isenção de que trata a presente Lei dependerá de requerimento escrito junto a Secretaria Municipal de Finanças, no qual o interessado deverá comprovar o atendimento dos requisitos indicados no art. 1º desta Lei, por meio dos seguintes documentos:

**I** – Comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros Institutos de Previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;

**II** - Cópia autenticada do documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel objeto do benefício tributário, podendo ser:

a) certidão de matrícula do imóvel atualizada ou;

*Mavara Bellon*  
Mavara K Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061.938.869-23

**RECEBIDO**

14 JUN. 2022

*17:21h*



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

- b) escritura pública ou contrato particular de compra e venda, devidamente registrados ou;
- c) título de posse que comprove não ser a mesma exercida de modo precário, nos termos da lei.

**III** - cópia de cédula de identidade, CPF e certidão de casamento, documento comprobatório da existência de união estável, na forma da legislação civil, quando o requerente for casado ou convivente;

**IV** - Atestado de Residência firmado por duas testemunhas.

§ 1º O interessado em obter o benefício de que trata esta Lei deverá protocolar o requerimento de isenção, instruído com os documentos exigidos no artigo anterior, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício financeiro, sob pena de indeferimento.

§ 2º A conferência e autenticação dos documentos mencionados nos incisos do presente artigo poderá ser feita por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação do original do documento e respectiva fotocópia.

§ 3º Se o interessado estiver impossibilitado de dirigir-se a Secretaria de Finanças para assinar o requerimento de isenção, este poderá ser assinado por procurador devidamente constituído através de procuração específica para o fim, com reconhecimento autêntico de firma.

**Art. 3º** A concessão da isenção de que trata esta Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de ficar evidenciado que o beneficiado não preenchia os requisitos legalmente exigidos.

**Parágrafo único.** Configurada a hipótese descrita no "caput" deste artigo, o crédito tributário objeto da isenção irregularmente concedida será atualizado monetariamente e, acrescido de juros e multa moratória, será objeto de cobrança pelo Fisco Municipal.

**Art. 4º** A isenção inicialmente concedida deverá ser renovada a cada exercício subsequente, dentro do prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação:





# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

**I** - Cópia autenticada do documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel objeto do benefício tributário, conforme especificado no inciso II, do art. 2º desta Lei;

**II** - Certidões negativas dos registros imobiliários das Comarcas de Matelândia, Santa Helena ou Medianeira, expedidas em seu nome;

**III** - comprovante de rendimentos;

**IV** - Declaração, com firma reconhecida, de que reside no imóvel para a qual solicita a isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município ou em qualquer outro, e que a soma de todos os rendimentos, relativos ao mês do requerimento, não ultrapassa ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 1º - Fica dispensado da apresentação do documento constante do inciso I deste artigo, se no carnê de IPTU já constar o nome do beneficiário como contribuinte.

§ 2º - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados, ensejarão declaração por parte do requerente justificando sua impossibilidade, cabendo a municipalidade o julgamento sobre sua aceitação, complementação ou recusa do pedido. §

3º - Além dos documentos retro citados, o requerente deverá apresentar ainda cópia simples da Carteira de Identidade RG e do CPF.

**Art. 5º** A isenção inicialmente concedida deverá ser renovada a cada exercício subsequente, dentro do prazo previsto no §1º do Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ramilândia, 14 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE EDSON DOS SANTOS  
102.759.978-80  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil Emitido por: AC  
Certisign RFB G5  
Data: 14/06/2022

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal